



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(DO Sr. FRANCISCO TENÓRIO)**

Acrescenta o inciso VII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

VII – dispositivo tipo **airbag** frontal, destinado à proteção do motorista e do passageiro ao lado do motorista, em veículos de passeio, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO

99B02C04700

PMN/AL

9B02C04700



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que apresento à consideração dos nobres Pares, pretende acrescentar o inciso VII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de tornar obrigatória a inclusão, em todos os veículos de passeio, do dispositivo de segurança denominado **airbag**, para proteção de motoristas e passageiros.

De fato, sabe-se que esse dispositivo, quando utilizado em conjunto com o cinto de segurança, fornece efetiva proteção adicional aos ocupantes de veículos no caso de colisões, o que é amplamente comprovado por meio de levantamentos estatísticos.

Além disso, a indústria automobilística brasileira tem plenas condições tecnológicas de atender à demanda, posto que parte da produção nacional, notadamente aquela destinada à exportação, já sai de fábrica com aquele dispositivo de segurança como item de série.

Some-se a isso, ainda, o fato de que milhares de vidas de brasileiros, perdidas anualmente em função de acidentes automobilísticos, o que causa prejuízos sociais incomensuráveis e irreparáveis para o País, poderiam ser salvas por intermédio da introdução do **airbag** como item de série nos veículos da frota nacional.

São estes, portanto, os motivos que nos levaram a elaborar a presente proposição, para cuja aprovação contamos com o necessário apoioamento dos nobres Pares desta Casa.